



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.083/2005

Ementa: " Institui o cartão (Ticket) alimentação para os servidores públicos municipais e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, através seus representantes legais, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o cartão (ticket) alimentação, como benefício aos servidores públicos municipais que percebem remuneração em até R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) por mês.

Art. 2º- O presente benefício será regulamentado por decreto no prazo de 30 dias a partir da aprovação da presente lei.

Art. 3º- O valor mensal inicial do presente benefício é fixado em R\$ 40,00 (quarenta reais) por servidor.

Art. 4º- Para fazer face as despesas oriundas do presente benefício, o município dispõe de dotação orçamentária própria, já incluída no orçamento anual, e as leis orçamentárias anuais deverão prever dotação específica para atender aos dispostos nesta lei.

Parágrafo Único: Fica desde já o executivo municipal autorizado a proceder suplementação de dotação orçamentária através de abertura de crédito especial, por decreto, caso haja a necessidade de tal providencia.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 07 dias do mês de junho de 2005.


Joaquim José de Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº 1083, SANCIONADA EM 07/06
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERI
DE

07/06/05 À 17/06/05

